**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_\_\_\_/2019**

Autoria: **DR. YGLÉSIO** **E DEPUTADOS SIGNATÁRIOS**

**APROVA A APRESENTAÇÃO À CÂMARA DOS DEPUTADOS DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ACRESCENTAR INCISO IV AO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECER A INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.**

**Art. 1º** - Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**

**ANEXO ÚNICO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Acrescenta inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 60.

....................................................................................................

IV – de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

........................................................................................."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputados

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal visa acrescentar inciso IV ao art. 60, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

A Carta Magna Federal, em seu artigo 60, não prevê a iniciativa popular para emendas constitucionais, tampouco fixa o quórum mínimo para esse exercício, a exemplo da fórmula adotada para a iniciativa popular de lei, lacuna que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende preencher.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com base no disposto no mesmo art. 60, inciso III da Constituição Federal, propugnando aos nossos Pares por sua aprovação, em face da importância de que se reveste.

Deputados

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Apresenta-se esse Projeto de Resolução Legislativa em apoio às ações capitaneadas pela Assembleias Legislativas do país, reunidas pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, no sentido de propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental. Proposições neste modelo já estão em tramitação em diversos Estados, como Santa Catarina, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Sergipe, Rondônia, Tocantins, Alagoa, Rondônia e Pará, bem como no Distrito Federal. O Maranhão não pode permanecer inerte a tão grandioso e benéfico movimento político.

Dessa forma, nos termos do art. 138, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, propõe-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado de ações conjuntas das Assembleias Legislativas do país, reunidas pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

Deputados